

Table with columns: MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists names like JOSE GOMES DE SOUZA, CAROLINA DA COSTA GOMES RIBEIRO, etc.

RESENHA Nº 370/2009 EXPEDIENTE DO DIA 17.09.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists names like ROBINSON DE ARAUJO VIANA, MARCELO ADALBERTO G. PAULINO, etc.

RESENHA Nº 371/2009 EXPEDIENTE DO DIA 17.09.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists names like JOSE HENRIQUE DA SILVA FILHO, JOSE COELHO DA SILVA FILHO, etc.

RESENHA Nº 349/2009 EXPEDIENTE DO DIA 08.09.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists names like TEREZA CRISTINA ALVES BARBOSA, FRANCISCO TOMAZ FRANTO JUNIOR, etc.

On de se lê tratamento de saúde. Leia-se prorrogação de lic. p/trat. de saúde. Publicado no D.O.E. de 10.09.09. Repetido por incorreção.

MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA, Diretor Executivo de Recursos Humanos

Controladoria Geral do Estado

Table with columns: *ESTADO DA PARAIBA, *CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, *CONTADORIA GERAL DO ESTADO, *CODIGO, E S P E C I F I C A C A O, SUBELEMENTO/ITEM, ELEMENTO, *CATEG./SUBCATEG.ECON., PAG 01, ANEXO 2, 31/08/2009.

Table with columns: 329021 JURDS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO, 329022 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO, 330000 DESPESAS CORRENTES, etc.

*** TOTAL GERAL ***

ELSON PESSOA DE CARVALHO, SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Contador Geral do Estado.

Table with columns: *ESTADO DA PARAIBA, COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA, PAGINA 1º, ANEXO 10º, 31/08/2009. *CONTADORIA GERAL DO ESTADO, RECURSOS DO TESOURO, *CODIGO, E S P E C I F I C A C A O, ORÇADA, ARRECADADA, DIFERENÇAS, PARA MAIS, PARA MENOS.

PGE/207/2009	PEDREIRA POIIGUAR LTDA	Requerimento de inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS do Estado da Paraíba. Contrato de arrendamento de imóvel e instalações industriais firmado entre pessoa física não empresaria e empresa estabelecida no Estado da Paraíba. Não Incidência da exigência de registro na Junta Comercial contida no art. 1.144 do Código Civil brasileiro para que se efetive a inscrição como contribuinte, tendo em vista que o contrato sob apreciação é firmado entre pessoa física e sociedade empresaria e não entre empresário individual e sociedade empresária. Procedência do pleito de inscrição, ressalvado o desatendimento de outro requisito legal.	CONSULTA
--------------	------------------------	---	----------

Procuradoria Geral do Estado, em 16 de setembro de 2009.

ATONº 42/ 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/208/2009	SECRETARIA PARTICULAR DO GOVERNADOR	Constitucional – Precatórios judiciais incluídos no orçamento do ano corrente – Pedido de pagamento antecipado – Impossibilidade - Necessidade de respeito à ordem cronológica de apresentação – Inteligência do art. 100 da Constituição Federal – Inviabilidade de realização de acordo – Entendimento pacificado no STF.	INDEFERIMENTO
PGE/209/2009	JOSÉ LUIZ DE ASSIS	Administrativo. Aposentadoria voluntária. Reversão ao serviço Público. Possibilidade condicionada à anterior estabilidade do servidor, existência de cargo vago e demonstração do interesse Público.	DEFERIMENTO
PGE/210/2009	UILSAN FERNANDES DA NOBREGA	Tributário. Pessoa Física. Nome Registrado em CDA. Responsabilidade. Fatos Geradores.	INDEFERIMENTO
PGE/211/2009	ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA TRAVASSOS	Tributário. Sócio. Responsabilidade. Fatos Geradores.	INDEFERIMENTO
PGE/212/2009	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA	Constitucional e Administrativo – Defensores Públicos do Estado – Remuneração – Instituição do subsídio como espécie remuneratória por força da Lei Estadual N° 8.680/2008 – Vedação Constitucional expressa do acréscimo de qualquer adicional, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º, da CF/88) – Incorporação ao subsídio das parcelas remuneratórias previstas no art. 2º do mencionado Diploma Legal – Concessão de Gratificação de periculosidade – Vantagem pecuniária incorporada ao subsídio (art. 2º, XII, da Lei N° 8.680/2008) – Inexistência de decréscimo remuneratório – Impossibilidade.	INDEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 16 de setembro de 2009.


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado